



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 167/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 17 de maio de 2002.

Referência: Ofício n.º 1168 GAB/SDE/MJ, de 18 de março de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001652/2002-12

Requerentes: S/A O Estado de São Paulo e Bellsouth Advertising & Publishing (B.V.I.) Limited.

Operação: Aquisição, pelo Grupo OESP, de 40% de participação societária detidos pela Bellsouth na sociedade OESP Mídia Ltda.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

Procedimento Sumário

=====

“ O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas S/A O Estado de São Paulo e Bellsouth Advertising & Publishing Limited.

1. REQUERENTES

A S/A O Estado de São Paulo (“OESP”) é uma empresa atuante no mercado de jornais, pertencente ao Grupo OESP, de nacionalidade brasileira, ativo em diversos mercados, tais como importação e exportação de peças e componentes para telecomunicações; radiodifusão (rádios); distribuição de produtos fonográficos;

impressão de livros, agendas, folhetos e catálogos; fornecimento de material jornalístico; mídia direcional; portal imobiliário via Internet (publicidade virtual); prestação de serviços de telefonia celular.¹ O Grupo OESP possui participação acionária em 11 empresas com atuação no Brasil, dentre as quais vale destacar a empresa objeto desta operação, a OESP Mídia, além do Estado de São Paulo, Rádio Eldorado, BCP S.A., etc.² O faturamento do Grupo OESP no Brasil em 2000 foi de, aproximadamente, R\$ 630 milhões. O capital social da OESP é dividido entre vários acionistas pessoas físicas, sendo a maior acionista Patrícia Maria Mesquita, com 16,66% das ações. Conforme as requerentes, o Grupo OESP realizou três operações no Brasil nos últimos três anos.

2. A Bellsouth Advertising & Publishing (“Bellsouth”) é uma empresa holding, sem atividade operacional. Ela pertence ao Grupo Bellsouth Corporation, de origem norte-americana. Este Grupo atua nos setores de comunicação e entretenimento (serviços gráficos) e na indústria de informática e telecomunicações. O Grupo Bellsouth possui participação acionária superior a 5% em oito empresas presentes no Brasil e em outros países do Mercosul, dentre as quais vale destacar a OESP Mídia (empresa objeto desta operação), a Listel Listas Telefônicas S/A e a BCP S/A. Em 2000, as requerentes informaram como faturamento do Grupo Bellsouth o montante de R\$ 1,07 bilhão no Brasil, US\$ 1,04 bilhão no Mercosul (incluindo o Brasil), e US\$ 24,1 bilhões no mundo. Segundo as requerentes, a Bellsouth Advertising & Publishing Brazil Holdings Limited detém 100% das ações da Bellsouth Advertising Publishing Brazil Limited. Ambas empresas pertencem integralmente ao Grupo Bellsouth Corporation. Conforme as partes, o Grupo Bellsouth realizou três operações no Brasil nos últimos três anos.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consiste, em síntese, na alteração do acordo de quotistas da sociedade OESP Mídia Ltda., empresa detida anteriormente em 60% e 40% pelos Grupos OESP e Bellsouth, respectivamente. Nesse acordo, diversos direitos referentes

¹ Informações prestadas em resposta ao questionário do anexo I da Resolução 15/98 do CADE.

à administração da OESP Mídia detidos pela Bellsouth estão sendo restringidos. Após a conclusão da operação, os 40% de participação acionária na OESP Mídia detidas pela Bellsouth passarão para o Grupo OESP, o qual deterá a totalidade do capital social daquela empresa.

4. Segundo as requerentes, a alteração no acordo de quotistas da OESP Mídia ocorreu em 21 de fevereiro de 2002, e ainda não há um valor econômico definido para a presente operação.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

5. A OESP Mídia Ltda., empresa foco da operação, atua no mercado de mídia direcional, um subconjunto de propaganda destinado a fornecer ao consumidor informações que lhe permitam identificar empresas que vendem os produtos ou serviços que ele procura. São exemplos dos produtos oferecidos por esta empresa guias telefônicos impressos e via Internet e guias setoriais. O Grupo Bellsouth, acionista minoritário da OESP Mídia antes da operação, atua nos segmentos de espaço publicitário em listas telefônicas, por meio da própria OESP Mídia e da Listel; na comercialização de publicidade na Internet (publicidade virtual); nos serviços de telefonia móvel celular; e no comércio de equipamentos para telefonia celular. O Grupo OESP, por sua vez, conforme já comentado na descrição das requerentes, atua em diversos mercados, sendo os mais relevantes para a presente análise o segmento de mídia direcional (por meio da OESP Mídia); serviços de telefonia celular; serviços de impressão de livros, agendas, folhetos e catálogos; jornais impressos (O Estado de São Paulo e Jornal da Tarde); dentre outros.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

6. Conforme pode-se inferir das informações anteriores, o Grupo OESP atuava no mercado de mídia direcional apenas por intermédio da OESP Mídia,

² Ver lista completa no item I.8 do questionário do Cade.

associação formada por esse Grupo e o Grupo Bellsouth. Já este último atuava nesse mercado por meio de duas empresas, a OESP Mídia e a Listel Listas Telefônicas S.A. Após a operação, o Grupo OESP passará a deter a totalidade do capital social da OESP Mídia, anulando a influência do Grupo Bellsouth nas questões mercadologicamente relevantes daquela empresa. Já o Grupo Bellsouth passará a atuar no mercado de mídia direcional apenas com a Listel.

7. Assim, apesar de esta operação não se encaixar nas categorias elegíveis para aplicação do procedimento sumário, recentemente adotado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, esta Secretaria considera que não há indícios de problemas concorrenciais ao mercado brasileiro de mídia direcional decorrentes da presente operação. Como o Grupo OESP não aumentará sua parcela de mercado com a presente operação, tendo em vista que esse Grupo atuava no mercado em questão apenas através da OESP Mídia, e como o Grupo Bellsouth reduz sua participação nesse mercado, passando a atuar apenas através da Listel, a operação de aquisição da participação societária na OESP Mídia detida pela Bellsouth pela outra sócia, a OESP, não se traduz em impactos negativos ao mercado brasileiro de mídia direcional.

4. RECOMENDAÇÃO

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto